



## UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

### BASE DE CONHECIMENTO

### DESFAZIMENTO DE BENS

#### QUE ATIVIDADE É?

Realizar o levantamento de bens para desfazimento

#### QUEM FAZ?

Divisão de Patrimônio / Comissão Permanente para a Avaliação de Bens

#### COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

FASE	UNIDADE RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTOS/FLUXO
01	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	Realizar o levantamento de bens para desfazimento;
02	COMISSÃO PERMANENTE AVALIAÇÃO DE BENS	Analisa e classifica os bens inservíveis para desfazimento;
03	PROADI	Avaliar o relatório da comissão, caso aprovado é enviado a autorização pelo ordenador de despesas;
04	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	Realiza o efetivo desfazimento de acordo com as normas atuais vigentes. Logo após a conclusão do desfazimento o processo deve ser enviado para Seção de Registro Patrimonial – SRP.
05	SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL	Executa os devidos registros nos sistemas de controle;
06	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Faz os lançamentos contábeis e retorna para a DP;
07	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	Após anotações contábeis o processo é concluído na DP.

## QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

O material considerado genericamente inservível observar o seguinte quanto à destinação do material:

- a. **Ociosos** – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b. **Recuperável** – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c. **Antieconômico** – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d. **Irrecuperável** – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

As formas de desfazimento são:

- **Por alienação** – operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação, quando da ocorrência de obsolescência, inadequação ou imprestabilidade do bem. (Conforme lei n.º 8666/93)
- **Por doação**: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para os cofres públicos.
- **Por permuta**: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.
- **Por venda**: os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite.
- **Inutilidade ou abandono**: verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao Patrimônio.

A inutilização consiste na distribuição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico, ou inconveniente de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal.

Os desfazimentos por inutilização e abandono deverão ser documentados mediante termos de inutilização ou de justificativa de abandono, os quais integram o respectivo Processo de Desfazimento.

## QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Portaria de designação da comissão de **desfazimento**;

Relação dos **bens** para **desfazimento**;

Laudo de avaliação;

Justificativa do **desfazimento**;

Contrato, conforme a modalidade de **desfazimento**;

Relação de **bens** baixados no processo.

## QUAL É A BASE LEGAL?

- **LEI Nº 14.479, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022** - Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão.

- **Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018** – Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No art. 18 revogado o Decreto nº 99,658, de 30 de outubro de 1990.

- **Lei 8666, de 21 de junho de 1993** – Regulamenta o artigo 37, do inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 21 jun. 1993.

- Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/25-orientacao-sobre-desfazimento-de-bens>

---

Criado por [23182997300](#), versão 3 por [23182997300](#) em 29/06/2023 16:22:43.

### **Anexos:**

[SEI\\_UNILAB\\_0304136\\_Portaria\\_Proad\\_22\\_2021.pdf](#)